



EDITAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM O SPORT CLUBE ALÇAÇOVENSE

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Viana do Alentejo:

--- Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a última alteração conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que o republicou; que no dia 18 de julho de 2019 **foi celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Sport Clube Alçaçovense**, o qual se encontra em anexo ao presente edital como sua parte integrante.

--- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. O presente edital será publicitado na página eletrónica do Município e na próxima edição do Boletim Municipal.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 31 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

E O SPORT CLUBE ALÇAÇOVENSE



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto** e o **Sport Clube Alcaçovense**, contribuinte fiscal nº 501287280, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **António Joaquim Bonito de Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção**, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do artigo 79.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.
3. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.
4. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
5. As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4 da Lei n.º 5/2007.
6. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
7. O Sport Clube Alcaçovense propõe-se a promover atividade desportiva regular, em diferentes modalidades e escalões etários.

Cláusula 1.ª

Objeto

- a) O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira por parte do Município de Viana do Alentejo, com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, em obrigação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da manutenção dos recintos e equipamentos de apoio à prática desportiva das suas equipas, bem como da sua atividade regular.
- b) O Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Clube, consta em anexo ao presente Contrato-Programa como sua parte integrante e obedece aos requisitos exigidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, material e logístico, necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva regular por parte do clube, durante a época 2019-2020, designadamente:

- a) Comparticipação no custo de intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, designadamente:
- 1- Comparticipação no custo da reparação do muro do campo de futebol, no montante de 500,00€;
 - 2- Comparticipação no custo da reparação da sede do clube, no montante de 500,00€;
 - 3- Comparticipação no custo da construção da sala de trofeus do clube, no montante de 4.000,00€;
 - 4- Comparticipação para a manutenção de viaturas, no montante de 1.000,00€;
 - 5- Comparticipação nas despesas correntes de eletricidade, água e gás, no montante de 5.000,00€;
 - 6- Comparticipação nos trabalhos de manutenção regular do relvado sintético, no montante de 1.000,00€;
- b) Apoio à atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora, no montante de 7.500,00€;
- c) Apoio à atividade de uma equipa de futebol de escalões de formação, que irá competir nos respetivo Campeonato Distrital e Torneio de Abertura, no montante de 5.000,00€;
- d) Apoio à atividade de duas equipas de futsal nos escalões de formação, que irão competir nos respetivos campeonatos distritais, no montante de 6.000,00€
- e) Apoio à atividade de uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios "Joga À Bola", no montante de 1.000,00€;
- f) Realização de três eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada, um torneio de futebol juvenil, e um passeio de cicloturismo, no montante de 3.000,00€;
- g) Apoio à atividade de uma equipa de tiro que irá competir no Campeonato da INATEL na modalidade de tiro ao alvo e tiro de precisão, no montante de 1.000,00€;
- h) Apoio à atividade de uma equipa de ténis de mesa que irá participar no campeonato distrital, no montante de 1.250,00€
- i) Apoio em espécie em transportes, para as finais de futebol e futsal, com valor correspondente a 1.000,00€.




Cláusula 3.ª

Contrapartidas do Segundo Outorgante

1 - O Sport Clube Alcaçovense, na qualidade de Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo que integra o presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Garantir as intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, designadamente:
 - 1- Realizar a reparação do muro do campo de futebol;
 - 2- Realizar a reparação da sede do clube;
 - 3- Assegurar a construção da sala de trofeus do clube;
 - 4- Assegurar a manutenção das viaturas do clube;
 - 5- Assegurar o pagamento das despesas correntes de eletricidade, água e gás;
 - 6- Assegurar os trabalhos de manutenção regular do relvado sintético;
- b) Garantir a atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora, no escalão de seniores;
- c) Assegurar a atividade de uma equipa de futebol de escalões de formação, que irá competir nos respetivo Campeonato Distrital e Torneio de Abertura;
- d) Assegurar a atividade de duas equipas de futsal nos escalões de formação, que irão competir nos respetivos campeonatos distritais;
- e) Assegurar uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo de cinco convívios "Joga À Bola";
- f) Realizar dois eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada e um torneio de futebol juvenil;
- g) Garantir a atividade de uma equipa de tiro que irá competir no Campeonato da INATEL da modalidade;
- h) Assegurar a atividade de uma equipa de ténis de mesa que irá participar no campeonato distrital;
- i) Assegurar o transporte de atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- j) Assegurar que todas as equipas de futebol tenham um treinador com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos;
- k) Assegurar a aquisição de equipamentos e material desportivo necessários à pratica de cada uma das modalidades.

2 - O Segundo Outorgante compromete-se ainda:

- a) A disponibilizar o equipamento ao Município de Viana do Alentejo para a realização das provas do Futebol Amador de outras equipas do concelho ou outras atividades promovidas pela Autarquia.
 - b) A disponibilizar o equipamento para os Jogos Inter-Freguesias.
 - c) A promover o desporto nas camadas mais jovens.
 - d) A disponibilizar o equipamento, fora do horário das suas atividades, para utilização pelas Escolas do Ensino Básico do concelho.
- 

e) A disponibilizar os elementos do seu corpo técnico de formação para acompanhar as atividades das escolas aquando da utilização do equipamento.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

O presente Contrato-Programa vigorará entre 19 de julho de 2019 e 18 de julho de 2020, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 5.ª

Custo do Programa e definição de Responsabilidades de Financiamento

O custo do Programa será de 36.750,00 €, montante a transferir para o Sport Clube Alcaçovense.

Cláusula 6.ª

Regime de Participação Financeira

1 - O Município transferirá para o Sport Clube Alcaçovense a importância de 36.750,00€.

2 – As transferências de verba serão efetuadas de acordo com a seguinte calendarização:

- a) 29/07/2019, o montante de 18.375,00 €;
- b) 01/10/2019, o montante de 4.593,75€;
- c) 03/12/2019, o montante de 4.593,75€;
- d) 03/02/2020, o montante de 4.593,75€;
- e) 01/04/2020, o montante de 4.593,75€;

Cláusula 7.ª

Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa competem à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das atividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessação do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se respetivamente o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Direito à Restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Publicitação

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, *in fine* e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

Cláusula 11.ª

Dúvidas

Nos casos de dúvida é aplicável o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do previsto no nº1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Viana do Alentejo, 18 de julho de 2019

O Primeiro Outorgante

Bernard. Beaparlul mil

O Segundo Outorgante

Bernard

Programa de Desenvolvimento Desportivo

O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo dá cumprimento ao Estatuto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como ao disposto na alínea b) da Cláusula 1.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual este programa é parte integrante, sendo que este programa de Desenvolvimento Desportivo visa o desenvolvimento da atividade desportiva do Sport Club Alcaçovense para a época 2019-2020, designadamente:

- a). Realizar obras e intervenções de manutenção de instalações e equipamentos desportivos do clube, nomeadamente intervenção do muro do campo de futebol, reparação da rede e construção da sala de troféus;
- b). Garantir a atividade da equipa de futebol sénior, que irá competir na Divisão de Elite da Associação de Futebol de Évora;
- c). Assegurar a atividade de uma equipa de futebol nos escalões de formação, que irá competir no respetivo Campeonato Distrital e Torneio de abertura.
- d). Assegurar a atividade de duas equipas de futsal nos escalões de formação, que irão competir nos respetivos campeonatos distritais.
- e). Assegurar a atividade de uma equipa de futebol no escalão de petizes/traquinas que participará no mínimo em cinco convívios “Joga À Bola”.
- f). Assegurar a atividade de uma equipa de Tiro que irá competir no Campeonato da INATEL na modalidade de tiro ao alvo e no Campeonato Nacional do Inatel de tiro em carabina de precisão.
- g). Assegurar a atividade de uma equipa de ténis de mesa que irá participar no Campeonato distrital;
- h). Realizar três eventos de natureza lúdica e desportiva no concelho, designadamente uma caminhada, e um torneio de futebol juvenil e um passeio de bicicletas, BTT/Estrada;
- i). Assegurar o transporte dos atletas e equipas técnicas de acordo com as deslocações inerentes às competições que as respetivas equipas disputem;
- j). Assegurar que todas as equipas tenham equipas técnicas com habilitações para o exercício das funções, e um massagista/fisioterapeuta durante os jogos;
- l). Assegurar a aquisição de equipamentos e material desportivo necessários à prática de cada uma das modalidades.

O Sport Club Alcaçovense apresenta um rendimento global anual de 42750.00€.
O prazo global de execução do programa será de um ano dando cumprimento
ao disposto no n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
e que se encontra igualmente previsto na Clausula 4.ª do Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo.

Alcaçovas, 12 de junho de 2019

O Presidente do Sport Club Alcaçovense

António Joaquim Bonito de Carvalho

